

Lei nº 1.500, de 31 de março de 2010

EMENTA: *Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - GMSMBV**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, § 8.º, da Constituição da República.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Santa Maria da Boa Vista exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Municipal de Santa Maria da Boa Vista fica subordinada à Secretaria Municipal de Administração e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Além das atribuições definidas no Artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

XIV – Proceder com patrulhamento em escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XV - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVI – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XVIII - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII – Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Santa Maria da Boa Vista, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Santa Maria da Boa Vista obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante edição de decreto.

Art. 7º - Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Santa Maria da Boa Vista ficam criados 12 (doze) cargos de Guarda Municipal que serão inicialmente providos mediante seleção entre os Vigia efetivos do Município.

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - Colaborar com a fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar;

XIII - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

Parágrafo único – A partir do preenchimento dos cargos de Guarda Municipal conforme dispõe o *caput* deste artigo, a admissão posterior far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Santa Maria da Boa Vista atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º - A organização de escalas de serviços, assim como a coordenação da Guarda Municipal, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração, assim como a elaboração do seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei.

Art. 11 – A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, mediante anulação de outros existentes, por meio de Decreto, as dotações orçamentárias necessárias, com vistas à plena execução da presente lei

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2010.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ACTOS FEDITAIS DA PREFEITURA
EM: 31/03/2010

Secretaria de Administração